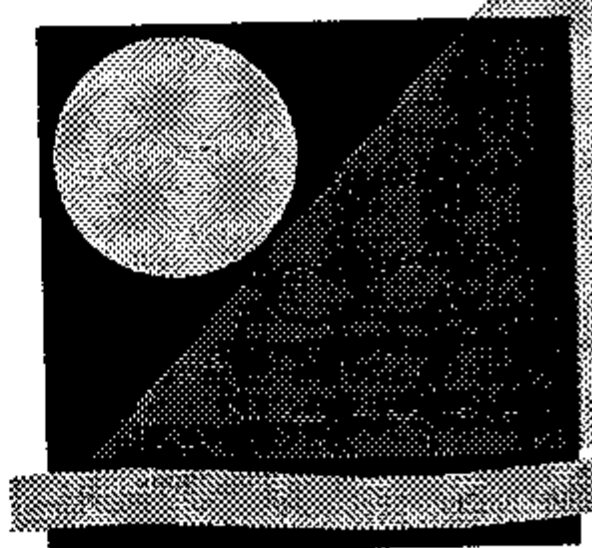


Lei : nº 7210 de 21.09.92
D.O.M : nº 9961 de 30.09.92
Mantido o Veto em 05.11.92 Veto em anexo.
Sancionada



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 13.11.00

Regina Roberta Ottoni
FUNCIONÁRIO

DATA 10.08.92

PROJETO DE LEI Nº 180/92

ASSUNTO Institui o Plano Municipal de Cargos e

Carreiras dos Servidores do Instituto de Pesos e
Medidas de Fortaleza - IPeM, e dá outras providên-
cias

VEREADOR Mensagem Prefeital nº 0022

LEI Nº 7210 DE 21.09.92

DIOM Nº 9961 DE 30.09.92

ARQUIVO 05.11.92



Lei: 072101992
Projeto: 01801992
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: PLANO DE CARGOS IPeM





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7 2 1 0 DE

23 DE Setembro

DE 1992

Institui o Plano Municipal de Cargos e Carreiras dos Servidores do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - É instituído o Plano Municipal de Cargos e Carreiras dos servidores do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992.

Art. 2º - O Plano Municipal de Cargos e Carreiras do IPEM tem por objetivo a eficácia e a continuidade da ação administrativa, a valorização e a profissionalização do servidor mediante a adoção:

I - do princípio do merecimento para o ingresso e desenvolvimento na carreira;

II - de uma sistemática de remuneração harmônica, que permita a valorização da contribuição de cada servidor, através da qualidade de seu desempenho.

Art. 3º - O Plano Municipal de Cargos e Carreiras do IPEM é composto por:

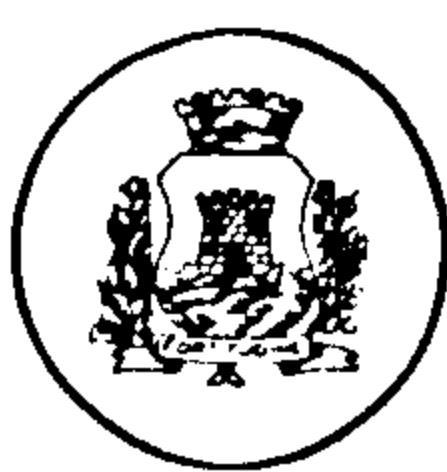
I - Sistema de Carreiras, com:

- a) Estrutura dos Grupos Ocupacionais, das Categorias Funcionais, Carreiras e Classes - Anexos I e II;
- b) Escalas de Classificação - Anexo III;
- c) Linhas de Promoção - Anexo IV;
- d) Linhas de Transposição - Anexo V;

II - Quadro de Equivalência Referencial-Anexo VI;

III - Descrição das Carreiras e Classes;









CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO X a que se refere o Art. 34 da Lei nº
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA - IPEM
QUADRO DE PESSOAL
I - PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Administrador	03
Advogado	07
Analista de Sistema	01
Contador	06
Engenheiro Eletricista	02
Engenheiro Mecânico	03
Matemático	01
Agente Administrativo	20
Assistente Administrativo	10
Auxiliar Administrativo	10
Auxiliar de Serviços Gerais	10
Digitador	03
Inspetor de Cargas Perigosas	04
Mecânico de Máquinas e Veículos	06
Metrologista	65
Motorista Aferidor	55
Motorista de Viaturas Leves	02
Operador de Computador	02
Programador de Computador	02
Técnico de Contabilidade	02
Técnico Fiscal de Projeto Têxtil	04
Telefonista	03
Vigia	12
TOTAL	233



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO IX a que se refere o Art. 6º da Lei nº
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA - IPEM
GRUPO OCUPACIONAL: Direção e Assessoramento
QUADRO DE PESSOAL

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANT.
DNS.1	Superintendente	01
DAS.1	Coordenador de Assessoria	01
DAS.1	Coordenador de Procuradoria	01
DAS.1	Chefe de Agência	04
DAS.1	Diretor de Departamento	01
DAS.2	Chefe de Agência Regional	06
DAS.2	Diretor de Divisão	02
DAS.2	Assistente Técnico	01
DAS.3	Secretário do Titular	01
DNI.1	Chefe do Posto de Aferição	01
DNI.1	Chefe de Serviço	15



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO VIII a que se refere o Art. 36 da Lei nº
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA - IPEM
PLANO MUNICIPAL DE ARGOS E CARREIRAS
TABELA DE ENQUADRAMENTO

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA PREFEITURA (EM ANOS)				REFERÊNCIA NO CARGO/FUNÇÃO
DE	0	até	2,0	1ª
maior que	2,0	até	3,5	2ª
maior que	3,5	até	5,5	3ª
maior que	5,5	até	7,5	4ª
maior que	7,5	até	9,5	5ª
maior que	9,5	até	11,5	6ª
maior que	11,5	até	13,5	7ª
maior que	13,5	até	15,5	8ª
maior que	15,5	até	17,5	9ª
maior que	17,5	até	19,5	10ª
maior que	19,5	até	21,5	11ª
maior que	21,5	até	23,5	12ª
maior que	23,5	até	25,5	13ª
maior que	25,5	até	27,5	14ª
maior que	27,5	até	29,5	15ª
maior que	29,5	até	31,5	16ª
maior que	31,5	até	33,5	17ª
maior que	33,5			18ª



